



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Avançar		
EMENTA: Credencia o Colégio Avançar, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06500259-8	PARECER: 0109/2007	APROVADO: 26.02.2007

I – RELATÓRIO

Maria José Costa do Nascimento, pedagoga com administração escolar, diretora do Colégio Avançar, da rede privada de ensino, solicita a este Conselho, mediante o processo nº 06500259-8, o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento dos curso de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição fica localizada na Avenida Dom Manuel, nº 555, Centro, CEP: 60.060-190, nesta capital, CNPJ nº 07.684.610/0001-09, e atende a 435 alunos nos turnos: manhã, tarde e noite.

O corpo decente é constituído de nove professores habilitados na forma da lei.

Kariny Silva Lima Albuquerque, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro nº 11.557/2005 –SEDUC, responde pela secretaria do referido Colégio.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação a seguir:

- requerimento dirigindo-se à presidência deste CEC;
- contrato social;
- cópia do CNPJ ;
- ficha de identificação do Colégio;
- cópia do quadro de professores;
- laudo técnico ;
- alvará de funcionamento;
- contrato de locação;
- registro na junta Comercial do Estado;
- relação do material didático;
- projeto da biblioteca com acervo bibliográfico;
- fotografias das dependências do Colégio;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- quadros curriculares;
- regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0109/2007

O regimento escolar passou por duas versões para, assim, proceder às orientações contidas na Resolução nº 395/2005 – CEC.

A sistemática de avaliação será contínua e progressiva com o acompanhamento do desenvolvimento do aluno, de modo, a possibilitar a verificação de mudanças qualitativas no que se refere aos conhecimentos, habilidades e atitudes; mesmo assim, para efeito de aprovação será considerado aprovado o aluno que obtiver nota seis(06).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Avançar, nesta capital, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE